



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N. 027/1.17.0014072-8

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer o que segue:

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao considerar o agravamento da situação envolvendo o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente no que tange às consequências nos feitos recuperacionais, esta Administração Judicial vem acompanhando o desdobramento dos impactos individuais nas empresas recuperandas.

Oportuno destacar que diversos órgãos públicos e privados estão definindo medidas específicas com o escopo de minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19. Assim, é inevitável referir que tais medidas materializam impactos diretos no



cotidiano da maioria das empresas, principalmente naquelas que já haviam buscado guarda do Poder Judiciário, com pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, são inúmeras as instruções oriundas de órgãos públicos e privados de saúde. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se manifestou a partir das resoluções 001/2020-P, 002/2020-P, 003/2020-P, 004/2020-P e 005/2020-P, as quais visam a estabelecer medidas que possam regulamentar a correta prestação jurisdicional em âmbito estadual.

Ademais, restou publicada em 31 de março de 2020 a Recomendação n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, que teceu recomendações no sentido de flexibilizar os procedimentos recuperacionais em meio à crise pandêmica. Na referida Recomendação, ponderou-se acerca das questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores, a prorrogação do *stay period*, a possibilidade apresentação de plano modificativo a ser submetido à AGC e a própria fiscalização feita pela Administração Judicial.¹

Apesar de todas as previsões a nível macro, os municípios, a partir da criação de Decretos, ditam os rumos do comércio local. Nesse sentido, em Santa Maria, o Decreto Municipal n. 64/2020, em seu Art. 1º, declarou Situação de Emergência na cidade, seguindo os ditames do Decreto Estadual n. 55.154/2020, que em seu Art. 1º, declara o Estado de Calamidade em todo o território estadual.

Além disso, de acordo com o Decreto Municipal n. 60, de 23 de março de 2020, em seu Art. 6º, restou autorizado o funcionamento de serviços de manutenção, de reparos ou

¹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.



de consertos de veículos, pneumáticos, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, industrialização, transporte e conservação de alimentos e produtos de higiene. O decreto, enfim, determinou a suspensão de atividades que não são essenciais, ou seja, aquelas que não estão presentes na relação evidenciada através do Art. 6º do referido decreto.

Por fim, houve ainda o Decreto 71, de 17 de abril que 2020, que autorizou, em Santa Maria, a reabertura do comércio a partir da observância de diretrizes específicas.

Com isso, a Administração Judicial aprazou uma reunião *on line* com cada empresa recuperanda, a fim de acompanhar e dar publicidade aos credores e ao juízo acerca das medidas adotadas no âmbito individual.

2 - DA ATUAL SITUAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO COVID-19

Antes mesmo das Recomendações do CNJ, esta Administração Judicial aprazou reunião com os advogos e sócios da Recuperanda, buscando compreender em que medida foram afetados pelo isolamento dado a partir dos desdobramentos do COVID-19. O convite foi feito no dia 25/03/2020. A Recuperanda disponibilizou agenda no dia 09/04/2020.

Os sócios apresentaram a situação a partir de uma ordem cronológica. Apontaram que desde a primeira paralisação emitiram tão somente duas notas fiscais, uma vez que as transportadoras não conseguiam operar entregas.



No mais, informa-se que a Administração Judicial está atenta à Recomendação do CNJ e está apresentando seus relatórios em seu sítio eletrônico. A presente manifestação será protocolada assim que retornarem às atividades cartorárias, sendo disponibilizada nesta data para permitir o acessos aos interessados.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 23 de abril de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997